DECRETO Nº 3.474/2023

de 09 de Janeiro de 2023

## “Dispõe sobre a atualização de Preços Públicos e Taxa de Serviços para o exercício de 2023 e dá outras providências”.

**PÉRICLES GONÇALVES**, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao disposto no Art. 48; Art. 57, Inciso I, alínea “j” da Lei Orgânica do Município de Capela do Alto, combinado com o Art. 233 da Lei nº 371/80 (Código Tributário Municipal) e considerando que:

Preço Público é uma contribuição pecuniária, não compulsória, contraprestacional, exigida pelo Poder Público ou concessionária de serviço público, do usuário ou adquirente, em razão da venda de um material ou imaterial (serviço).

Os Preços Públicos, devido pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, deverão cobrir os seus custos, sendo reajustáveis quando se tornarem deficientes ou excedentes; e

O regime legal adotado pela prestação de serviços públicos é o contratual e que a fixação de preços é estabelecida pela Legislação Municipal, e atualizada anualmente, mediante edição de Decreto;

D E C R E T A:

**Art. 1º -** Os preços devidos pela utilização de serviços e atividades de natureza industrial, comercial, civil, burocrático, administrativos e similares prestados pela Prefeitura Municipal de Capela do Alto, ficam atualizados monetariamente em 7,32% (sete,vírgula trinta e dois por cento) referente ao IPC-FIPE acumulado nos últimos 12 meses (JAN à DEZ-2022).

**Parágrafo Único:** Os valores reajustados são os constantes nas tabelas dos anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX da Lei Municipal nº 371/80, que passam a integrar o presente o Decreto.

**Art. 2º** - Os valores fixados nas tabelas anexas estão expressos em Reais e serão calculados para quitação, na seguinte forma:

1. – Pagamento no ato do pedido do serviço, quando o seu preço for calculado pelos dados constantes no próprio requerimento;
2. – Pagamento após a prática ou prestação do serviço, quando depender de informações do setor municipal prestador que informará os elementos necessários à cobrança do preço.

## **Art. 3º** - Depois de deferido o pedido, os preços estabelecidos neste Decreto deverão recolhidos pelo solicitante ou responsável do serviço, na Tesouraria Municipal ou através de guia própria junto a Agência Bancária indicada.

**Art. 4º** - O Servidor Municipal, qualquer seja o seu cargo ou função ou vínculo empregatício, que prestar serviço sem exigir o pagamento do respectivo valor, responderá solidariamente com o solicitante pelo valor não recolhido, bem como pelas penalidades cabíveis.

**Art. 5º** - Não serão cobrados preços:

1. - Dos requerimentos formulados por servidores públicos municipais, ativos, inativos ou pensionistas relacionados com a sua vida funcional, desde que comprovada tal particularidade com o documento expedido pelo Departamento de Administração e Finanças da Municipalidade;
2. - Das buscas relativas ao período de contribuição para fins de previdência social, quando para pessoas reconhecidamente pobres, mediante triagem efetuada pelo órgão municipal competente;
3. - Dos requerimentos de certidões para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesses pessoais;
4. - Dos requerimentos em defesa de direitos ou contrailegalidade ou abuso de poder;
5. - Dos requerimentos fundamentados para informações

sobre os atos administrativos;

1. - Das publicações, uma só vez, de editais em processos de execução da dívida ativa da União, do Estado e respectivas autarquias, de conformidade com a Lei Federal nº 6380, de 22 de Setembro de 1.980, que Dispõe sobre a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública e dá outras providências;
2. - Daqueles que pleiteiam para finalidades militares,eleitorais ou escolares.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 09 de Janeiro de

2023.

**PÉRICLES GONÇALVES PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS SECRET. ADMINISTRATIVO

**ANEXO I – LEI Nº 371/80**

**TABELA Nº 02**

(atualizado pelo Decreto nº 3.474/23)

**TAXA PARA LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO**

|  |  |
| --- | --- |
| **INCIDÊNCIAS** | **Por m² de Construção ou área ocupada (por ano)**  **R$** |
| 1 - Industrias em geral, inclusive as fundições, serralherias, metalúrgicas, ferroviárias, retificas de motores, de bebidas, moinhos, beneficiamento, extração  de minérios, tinturarias industriais, recauchutagem, de papéis, e outros em geral | 3,77 |
| 2 - COMÉRCIO:   1. de gênero alimentícios, sem venda de bebidas e retalho.......................... 2. bares, mercearias, armazéns, restaurantes com vendas de bebidas e retalho e tabacarias em geral.................................................................. 3. de veículos em geral e acessórios e peças em geral................................. 4. restaurantes, hotéis, pensões, hospedagens, motéis e similares................   e) outros ramos de atividades..................................................................... | 7,59 |
| 13,43 |
| 13,43 |
| 11,53 |
| 11,53 |
| 3 - Estabelecimentos de créditos, financiamentos e similares | 18,95 |
| 4 - Sociedade Civis | 18,95 |
| 5 - Escritórios de Contabilidade Adv. Desp. e Similares | 13,43 |
| 6 – Oficinas em geral | 10,62 |
| 7 - Atelier e estúdios de fotografias, pintura, música, modistas e similares. | 14,43 |
| 8 - Armazéns em gerais, armazéns frigoríficos e silos, de carga e descarga, arrumação e guarda de bens, inclusive guarda móveis, garagens e  estacionamento, empresas de transportes, etc. | 3,77 |
| 9 - Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, salões de beleza, casa de  banho, massagens e congêneres. | 15,01 |
| 10 – Profissionais autônomos e liberais | 13,43 |
| 11 – Consultório Médico e Odontológico | 17,39 |
| 12 - Sanatórios, hospitais, ambulatórios, laboratórios de análise, pronto- socorro,  bancos de sangue, casas de recuperação e repouso e congêneres. | 3,77 |
| 13 – Escolas particulares de qualquer tipo | 3,77 |
| 14 – Postos de serviços ou venda de combustíveis | 8,66 |
| 15 – Comércio avícola, suínos, agropecuária e congêneres. | 3,77 |
| 16 – Outras atividades. | 4,56 |
| 17 – Divertimentos públicos: |  |
| a) clubes sociais, recreativos, esportivos, jogos lícitos............................... | 4,56 |
| b) Orquestras e conjuntos musicais: |  |
| I - estabelecidos no município.............................................................. | 4,34 |
| II - não estabelecidos no município |  |
| por show........................................................................................ | 419,93 |
| **NOTA** |  |
| 1 - O Clube que contratar orquestras e conjuntos musicais deverá exigir |  |
| prova de que os contratados acham-se quites com os cofres Municipais, no |  |
| que concerne ao pagamento desta taxa; a não observância das disposições |  |
| implicará ao clube da responsabilidade pelo pagamento do tributo. |  |

|  |  |
| --- | --- |
| 2 – Quaisquer jogos, por mesa e por ano................................................. | 56,57 |
| 3 – Quadras de bocha, malhas, etc; por quadra e por ano........................ | 301,84 |
| 4 – Casa de espetáculos artísticos e cinematográficos: |  |
| I – na sede; por ano.......................................................................... | 1.176,67 |
| II – nos bairros; por ano..................................................................... | 567,05 |
| 5 – Casa de diversões em geral; por ano................................................. | 567,05 |
| 6 - Circos, parques e congêneres: |  |
| I – na sede; por dia............................................................................ | 70,47 |
| II – nos bairros; por dia...................................................................... | 43,87 |
| 7 – Quaisquer espetáculos ou diversos não incluídos no item anterior: |  |
| por dia.............................................................................................. | 70,47 |

# NOTA:

|  |  |
| --- | --- |
| 1 - Nos casos de Profissionais liberais, Representantes, Agentes e Similares, sem |  |
| estabelecimentos fixo, será cobrada uma taxa anual de...................................... | 1.146,00 |
| 2 - Nos casos de Profissionais Autônomos, sem estabelecimento fixo será |  |
| cobrado uma taxa anual de................................................................................ | 229,22 |

## Prefeitura Municipal de Capela do Alto, 09 de Janeiro de 2023.

**PÉRICLES GONÇALVES PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

**ANEXO II – LEI Nº 371/80**

**TABELA Nº 04**

(atualizado pelo Decreto nº 3.474/23)

**TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ESPÉCIE DE COMÉRCIO** | R$ | | |
| **POR DIA** | **POR MÊS** | **POR ANO** |
| 1. Tecidos, roupas feitas, calçados e armarinhos......... | 14,50 | 126,28 | 486.78 |
| 2. Peixes e carnes em geral......................................... | 11,73 | 113,14 | 486.78 |
| 3. Doces, sorvetes e pipocas...................................... | 6,15 | 57,73 | 292,73 |
| 4. Salgadinhos, petisqueiras e equivalentes................. | 11,16 | 113,14 | 481,15 |
| 5. Produtos hortigranjeiros ........................................ | 5,77 | 57,13 | 204,78 |
| 6. Frutas em geral...................................................... | 5,77 | 57,13 | 204,78 |
| 7. Refrescos, garapas, etc.......................................... | 5,77 | 127,01 | 280,46 |
| 8. Perfumarias, Jóia e bijuterias.................................. | 14,93 | 127,01 | 439,05 |
| 9. Artigos não especificados nesta tabela.................... | 14,93 | 127,01 | 439,05 |

## Prefeitura Municipal de Capela do Alto, 09 de Janeiro de 2023.

**PÉRICLES GONÇALVES PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

**ANEXO III - LEI Nº 371/80**

**TABELA Nº 05**

(atualizado pelo Decreto nº 3.474/23)

**TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE**

|  |  |
| --- | --- |
| **Espécie de publicidade** | **R$** |
| 1 - Publicidade relativa à atividade exercida no local, afixada na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros.  POR METRO QUADRADO E POR ANO.................................................................. | 22,99 |
| 2 - Publicidade própria em conjunto com terceiros no local da atividade.  POR METRO QUADRADO E POR ANO.................................................................. | 22,99 |
| 3 - Publicidade de terceiros, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos em geral.  POR METRO QUADRADO E POR ANO.................................................................. | 22,99 |
| 4 - Publicidade em cinemas, teatros, boates e similares, por meio de painéis ou dispositivos.  POR MÊS E POR ANUNCIANTE.............................................................................. | 42,82 |
| 5 - Publicidade em geral, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive em rodovias, estradas ou caminhos municipais, estaduais ou federal, e locais de práticas esportivas.  POR METRO QUADRADO E POR ANO.................................................................. | 22,99 |
| 6 – Publicidade em qualquer veículo que contenha modalidade de publicidade escrita.  POR VEÍCULO E POR ANO, MÊS E DIA:  POR ANO......  POR MÊS.....  POR DIA....... | 276,02 |
| 86,77 |
| 20,14 |
| 7 - Publicidade em qualquer veículo que contenha modalidade de publicidade sonora. POR VEÍCULO E POR ANO, MÊS E DIA:  POR ANO......  POR MÊS.....  POR DIA....... | 420,10 |
| 116,60 |
| 26,15 |
| 8 – Publicidade no interior de veículos de uso público não destinada a publicidade como ramo de negócio.  POR VEÍCULO, POR MÊS E POR ANUNCIANTE...................................................... | 28,73 |
| 9 – Publicidade por meio de projeção de filmes em Vias e Logradouros Públicos.  POR DIA E POR ANUNCIANTE................................................................................ | 20,00 |
| 10 – Publicidade provisória por meio de cartazes.  POR UNIDADE E POR MÊS................................................................................... | 19,02 |
| 11 – Publicidade por meio de balões, aviões, helicópteros e congêneres.  POR MÊS E POR ANUNCIANTE............................................................................. | 124,39 |
| 12 – Publicidade em mesas, cadeiras, bancos e outros instalados em passeios e logradouros públicos, quando permitidos. |  |

|  |  |
| --- | --- |
| POR ANO E POR UNDIADE.................................................................................... | 42,51 |
| 13 – Placas de contratantes de serviços em construções ou de vendedores de artigos aplicados nas obras em execução.  POR METRO E PORMÊS....................................................................................... | 20,11 |
| 14 – Publicidade em pano ou outro sistema atravessando as ruas, praças e outros, quando permitido.  POR SEMANA E POR METRO................................................................................ | 4,10 |
| 15 – Publicidade por meio de inscrição luminosa, quadros iluminados, em lugares diversos do estabelecimento.  POR ANO E METRO QUADRADO........................................................................... | 60,05 |
| 16 – Placa, tabuleta ou letreiro por meio de inscrição luminosa, desde que sejam colocados em lugares públicos, desde que sejam permitidas.  POR ANO E POR METRO QUADRADO.................................................................. | 65,47 |
| 17 – Publicidade por meio de inscrição luminosa, até dois metros de saliência, quando permitido.  POR ANO E POR METRO QUADRADO................................................................... | 61,54 |
| 18 – Idem, com mais de dois metros, quando permitido.  POR ANO E POR METRO QUADRADO.................................................................. | 61,54 |

# MONSTRUÁRIO

|  |  |
| --- | --- |
| 19 – Colocados na parte externa do estabelecimento, quando permitido até 10 cm. POR ANO............................................................................................................... | 67,78 |
| 20 – Idem, idem.  POR DIA E POR FIRMA PATROCINADORA............................................................. | 53,51 |
| 21 – Exposição de mercadorias, sem venda de artigos.  POR METRO QUADRADO, POR DIA...................................................................... | 2,80 |
| 22 – Folhetos, anúncios ou impressos de qualquer forma lançados em via publica. POR DIA................................................................................................................ | 34,95 |
| 23 – Cartazes de papel, colocados em andaimes, muros, postes, etc, quando permitido.  CADA 50 CARTAZES, POR DIA.............................................................................. | 34,95 |
| 24 – Quadros apropriados, quando permitidos para a afixação de cartazes.  POR METRO QUADRADO E POR MÊS.................................................................. | 14,53 |

## Prefeitura Municipal de Capela do Alto, 09 de Janeiro de 2023

**PÉRICLES GONÇALVES PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS SECRET. ADMINISTRATIVO

**ANEXO IV – LEI Nº 371/80**

**TABELA Nº 06**

(atualizado pelo Decreto nº 3.474/23)

**TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO E LOGRADOUROS PÚBLICOS**

|  |  |
| --- | --- |
| **INCIDÊNCIA** | **R$** |
| 1 - Localização de negociantes não ambulantes, bancas de jornal e revistas, barracas de flores, mudas, trailers, etc., em logradouros públicos, quando autorizados por legislação municipal, sobre a área ocupada:  POR DIA....  POR MÊS.. POR ANO.. | 4,22  28,36  139,96 |
| 2 – Feirantes sobre a área ocupada.  POR METRO QUADRADO E POR DIA.................................................................... | 5,67 |
| 3 – Veículos de aluguel, com ponto de estacionamento:  A) Automóvel: POR ANO...........................................................................  B) Caminhões: POR ANO...........................................................................  C) Charretes e carroças: POR ANO............................................................ | 140,47  140,47  74,38 |

## Prefeitura Municipal de Capela do Alto, 09 de Janeiro de 2023.

**PÉRICLES GONÇALVES PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS SECRET. ADMINISTRATIVO

**ANEXO V - LEI Nº 371/80**

**TABELA Nº 07**

(atualizado pelo Decreto nº 3.474/23)

**TAXA DE LICENÇA PARA ESCAVAÇÃO E RETIRADAS DE MATERIAIS DO SUBSOLO**

|  |  |
| --- | --- |
| **INCIDÊNCIA** | **R$** |
| Taxa anual, por contribuinte, cobrada conjuntamente com as demais taxas incidentes sobre as atividades comerciais, industriais, profissionais e similares. | 980,31 |

## Prefeitura Municipal de Capela do Alto, 09 de Janeiro de 2023

**PÉRICLES GONÇALVES PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS SECRET. ADMINISTRATIVO

# ANEXO VI - LEI Nº 371/80

**TABELA Nº 08**

(atualizado pelo Decreto nº 3.474/23)

# TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

|  |  |
| --- | --- |
| **INCIDÊNCIA** | **R$** |
| 01- Construção e ampliação de residência, barracões e edifícios, etc **(por metro quadrado)**............................................................................................................. | 1,41 |
| 02- Construção de garagens, telheiros e abrigos **(por metro quadrado**)........................ | 1,41 |
| 03- Estrutura em concreto armado ou laje **(por metro quadrado**).................................... | 2,22 |
| 04- Construção de marquise **(por metro quadrado projeção horizontal)**....................... | 6,14 |
| 05- Reforma, reparos e demolição: |  |
| a) Até 30,00 m², por unidade............................................................................ | 29,23 |
| b) Por metro quadrado excedente de 30,00 m².................................................. | 0,58 |
| 06- Alvará de licença, modificações de plantas............................................................ | 29,57 |
| 07- Alvará de licença para pequenas obras provisórias até 20,00 m2............................. | 45,32 |
| 08- Alvará de licença para armação decorativa, Barraca, Coreto, Parques de Diversões e congêneres........................................................................................................ | 42,42 |
| 09- Vistorias: |  |
| a) Casas de Espetáculos, **por lugar oferecido ao público**...................................... | 1,33 |
| b) Sede de Clubes e Associação em Geral: **por metro quadrado**........................... | 1,33 |
| c) Circos e Barracas de Quermesse....................................................................... | 74,76 |
| d) Parques de Diversões....................................................................................... | 74,76 |
| e) Outros prédios e obras: **por metro quadrado**.................................................... | 5,54 |
| 10 – Arruamento e Loteamento: |  |
| **Por metro quadrado da área loteada até 10.000 m²..............................................**  **Por metro quadrado da área loteada além de 10.000 m²......................................** | 0,1469  0,1354 |
| **NOTA: Neste caso, excluem-se áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município.** |  |
| 11 – Quaisquer outras obras não especificadas nesta Tabela: |  |
| **a) Por metro linear..............................................................................................** | 3,66 |
| **b) Por metro quadrado........................................................................................** | 1,51 |

## Prefeitura Municipal de Capela do Alto, 09 de Janeiro de 2023.

**PÉRICLES GONÇALVES PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

**ANEXO VII - LEI Nº 371/80**

**TABELA Nº 09**

(atualizado pelo Decreto nº 3.474/23)

**TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA**

|  |  |
| --- | --- |
| **INCIDÊNCIA** | **R$** |
| 1 – Unidades Residenciais:  **POR METRO QUADRADO E POR ÁREA CONSTRUÍDA.**  a) Na sede...........................................................................................  b) Nos bairros...................................................................................... | 1,05  0,56 |
| 2 – Comércio e/ou Serviço em geral.  **POR METRO QUADRADO DE ÁREA ÚTIL**....................................................... | 1,35 |
| 3 – Indústrias em geral:  **POR METRO QUADRADO DE ÁREA ÚTIL**...................................................... | 0,80 |
| 3 – Ocupação Mista:  (Residencial e Comércio e/ou Serviços e/ou Indústria):  **POR METRO QUADRADO DE ÁREA ÚTIL**....................................................... | 1,20 |

## Prefeitura Municipal de Capela do Alto, 09 de Janeiro de 2023.

**PÉRICLES GONÇALVES PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

**ANEXO VIII - LEI Nº 371/80**

**TABELA Nº 13**

(atualizado pelo Decreto nº 3.474/23)

**TAXA DE EXPEDIENTE**

|  |  |
| --- | --- |
| **INCIDÊNCIA** | **R$** |
| 01 – Requerimento, Petição ou Memorial. | 6,03 |
| 02 – Buscas em papéis ou livros arquivados (por ano) | 4,24 |
| 03 – Atestado ou declarações. | 8,37 |
| 04 – Certidão independente de busca que será calculado em separado. | 16,27 |
| 05 – Desentranhamento de papéis:  a) Pela narrativa........................................................................................  b) Por cópia............................................................................................. | 16,27  3,61 |
| 06 – Transferência de Alvará de licença por mudança de firma locação ou espécie de comércio ou indústria............................................................................................... | 13,82 |
| 07 – Cópia de planta de levantamento aerofotogramétrico | 149,41 |
| 08 – Cópia de planta por unidade repres. Por cópia Xerográfica | 26,70 |
| 09 – Registro de profissionais, estabelecimentos comerciais e industriais | 22,63 |
| 10 – Cadastramento, emissão, substituição ou cópia de aviso e recibo de tributos municipais. | 5,82 |
| 11 – Cópia de leis, decretos, portarias municipais ou de outras informações, xerocópia por folha reproduzida por datilografia ou qualquer outro processo : por cópia...................................................................................................................... | 6,41 |

## Prefeitura Municipal de Capela do Alto, 09 de Janeiro de 2023.

**PÉRICLES GONÇALVES PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

**ANEXO IX - LEI Nº 371/80**

**TABELA Nº 14**

(atualizado pelo Decreto nº 3.474/23)

**TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS**

|  |  |
| --- | --- |
| **INCIDÊNCIA** | **R$** |
| 1 – Alinhamento, por metro linear | 1,06 |
| 2 – Nivelamento, por metro linear | 5,62 |
| 3 – Apreensão e depósito em geral: |  |
| a) Apreensão: |  |
| I – Caninos.................................................................................... | 4,15 |
| II – Bovinos, equinos e muares....................................................... | 12,55 |
| III – Suínos, caprinos e outros.......................................................... | 12,55 |
| IV – Mercadoria e objetos de qualquer espécie................................ | 12,55 |
| b) Depósito por dia ou fração: |  |
| I – Caninos.................................................................................... | 8,36 |
| II – Bovinos, equinos e muares........................................................ | 22,32 |
| III – Suínos, caprinos e outros.......................................................... | 16,78 |
| IV – Mercadoria e objetos de qualquer espécie................................. | 22,32 |
| 4 – Receita e Cemitérios: |  |
| a) Sepultamento de menor de 12 anos........................................................ | 22,32 |
| b) Sepultamento de maior de 12 anos......................................................... | 33,62 |
| c) Exumação de qualquer espécie.............................................................. | 61,51 |
| d) Sessão de perpétua por unidade............................................................ | 493,49 |
| 5 – Receita e Matadouro: |  |
| a) Bovino, por cabeça................................................................................ | 56,48 |
| b) B) suíno, caprinos e outros..................................................................... | 28,30 |
| 6 – Emplacamento ou numeração de prédios: |  |
| a) Medição ou fornecimento de número por unidade.................................... | 8,68 |
| b) A placa será cobrada pelo preço de custo.............................................. |  |
| 7 – Retirada de entulhos em geral por metro cúbico.................................................... | 42,26 |

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, 09 de Janeiro de 2023.

**PÉRICLES GONÇALVES PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS SECRET. ADMINSTRATIVO